

A USURPAÇÃO DE TERRITÓRIOS MAPUCHE EM MEIO AO EXPANSIONISMO (NEO)LIBERAL

THE USURPATION OF MAPUCHE TERRITORIES IN (NEO)LIBERAL EXPANSIONISM

Lays Serpa de Souza de Oliveira e Silva ¹

Márcio Luís da Silva Carneiro ²

RESUMO: O expansionismo neoliberal dissemina valores baseados na exploração irrestrita de recursos e na acumulação de capital, o que leva à diferentes formas de exploração e dominação de indivíduos e territórios a partir da imposição de vieses culturais ocidentais e eurocêntricos, não obstante a degradação do meio ambiente também perpetuada. Este fenômeno é identificado nas práticas desenvolvidas pelo Estado chileno há décadas, sobretudo a partir do golpe militar de Augusto Pinochet em 1973. Em contrapartida, o povo Mapuche, que habita a região centro sul do Chile, preza pela salvaguarda ambiental fundamentada em uma relação holística com a natureza, cujo identitário cultural é incompatível com o modelo econômico e de consumo do Estado chileno. O presente trabalho procura demonstrar a sistemática usurpação de territórios ancestrais Mapuche e sua intensificação ante o expansionismo(neo)liberal do Estado chileno, e a conseguinte exclusão, opressão e dominação imposta ao povo Mapuche. A pesquisa bibliográfica eo estudo serão desenvolvidos a partir da metodologia dialética, com uma abordagem qualitativa bibliografia e revisão documental. Assim, como resultado trazem-se breves contribuições a partir da ótica do novel Direito Internacional das Catástrofes, a fim de mitigar e superar situações de exclusão, opressão e dominação ocasionadas pela usurpação de territórios Mapuche ante o expansionismo neoliberal.

Palavras-chave: Mapuche; Usurpação de territórios; neoliberalismo; Exclusão; Dominação.

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Foi bolsista do Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX/2021) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ. Foi monitora de Direito Internacional Público II na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). É pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Direito Internacional da UFRJ e do Laboratório de Estudos e Pesquisa Avançadas em Direito Internacional e Ambiental. Atuou como pesquisadora da "Cátedra OEA" na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP.

² Mestre em Estudos Marítimos pela Escola de Guerra Naval (EGN). Pós-Graduado em Direito Público e em Direito Militar, ambos pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Bacharel em Direito pela Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO). Aprovado no XIV Exame de Ordem. Pesquisador em Direito Internacional Ambiental no Laboratório de Pesquisas Avançadas em Direito Internacional e Ambiental da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (LEPADIA/FND/UFRJ). Pesquisador no Núcleo de Pesquisas em Disputas Marítimas da EGN (NUPEDIM). Membro da Câmara Técnica de Direito do Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-Mar). Assistente de edição da Revista INTER/UFRJ. Assessor de Comunicação Social do Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMar). Professor convidado da PUC Minas e da Maritime Law Academy e Coordenador da Pós Graduação em Direito Marítimo da Verbo Jurídico.

ABSTRACT: The neoliberal expansionism disseminates values based on the unrestricted exploitation of resources and the accumulation of capital, which leads to different forms of exploitation and domination of individuals and territories based on the imposition of Western and Eurocentric cultural biases, despite the degradation of the environment also perpetuated. This phenomenon is identified in the practices developed by the Chilean State for decades, especially since the military coup of Augusto Pinochet in 1973. On the other hand, the Mapuche people, who inhabit the south-central region of Chile, value environmental protection based on a holistic relationship with nature, whose cultural identity is incompatible with the economic and consumption model of the Chilean State. The present work aims to demonstrate the systematic usurpation of Mapuche ancestral territories and its intensification due to the (neo)liberal expansionism of the Chilean State, and the consequent exclusion, oppression and domination imposed on the Mapuche people. The bibliographic research and study will be developed from the dialectical methodology, with a qualitative approach of bibliography and document review. Thus, as a result, brief contributions are brought from the perspective of the new International Law of Catastrophes, in order to mitigate and overcome situations of exclusion, oppression and domination caused by the usurpation of Mapuche territories due to the neoliberal expansionism.

Keywords: Mapuche; Usurpation of territories; Neoliberalism; Exclusion; Domination.

INTRODUÇÃO

O povo Mapuche³, originário do centro-sul do território chileno e sudoeste da Argentina, habita a região há séculos e mantém uma relação holística com o meio ambiente baseada na cosmovisão com os elementos da natureza, os compreendendo enquanto vitais e, portanto, que devem ser preservados em prol da manutenção da vida. Nesse sentido, o território ancestral mapuche é considerado coletivo por ser essencial para a existência de sua comunidade. Além disso, consideram que os recursos naturais e desenvolvimentismo devem possuir uma relação harmônica, ou seja, a exploração do meio ambiente deve se limitar ao que for estritamente necessário, permitindo com que as terras possam descansar e se renovar.⁴

Preceitos como os defendidos pelo povo mapuche são essenciais para a manutenção de um meio ambiente sadio para gerações presentes e futuras, sobretudo em uma época marcada pelos efeitos planetários da globalização, da produção de insumos, da massificação do consumo e acumulação primitiva de capitais resultantes da Revolução

³ Mapuche significa “gente da terra” em mapudungun, idioma mapuche.

⁴ ARAYA, Jorge. **El reconocimiento del pueblo mapuche como superación del conflicto interétnico con el Estado de Chile: propuesta para una ciudadanía intercultural**. Tesis: Filosofía. Valencia: Universidad de Valencia, 2013, p. 175.

Industrial, a qual deu ensejo à exploração exacerbada de recursos naturais e domínio de território outrora inexplorados e/ou preservados ambientalmente.

Contudo, o modelo econômico chileno se baseia na exploração de recursos de forma irrestrita em prol do desenvolvimentismo e da acumulação de capital. Ainda, conserva o modelo de propriedade privada e prima o expansionismo neoliberal.

Nesse sentido, é possível inferir uma incompatibilidade entre o identitário cultural mapuche e o modelo econômico e de consumo do Estado chileno, o que reverbera uma ameaça ao referido povo, à sua identidade sociocultural e ao seu território ancestral. Enquanto a população mapuche preza pela exploração mínima dos recursos naturais e sua salvaguarda, o expansionismo (neo)liberal chileno prega a maximização dos lucros em detrimento de quaisquer possíveis entraves ao seu gozo, no qual há um distanciamento dos indivíduos dos valores da natureza. Nesse sentido, geram-se impactos à tutela jurídica do meio ambiente em âmbito regional e global, ao passo em o esgotamento de recursos naturais, a poluição, o aumento da temperatura média global, o desmatamento, a emissão de gases poluentes na atmosfera, dentre outros, são propiciados.

É com base neste caráter exploratório e expansionista chileno que, desde 1860 o povo mapuche sofre com a usurpação de seus territórios, sendo vítimas de uma dominação, opressão e exclusão constante, além de sua conseguinte perda sociocultural, prática conceituada como etnocídio.

Assim, o objetivo geral deste trabalho será analisar a usurpação de territórios mapuche e o expansionismo (neo)liberal perpetrado pelo Estado chileno. Como objetivos específicos, o artigo observará a correlação entre o referido expansionismo e as formas de dominação, opressão e exclusão que incidem ao povo mapuche.

Nesse sentido, o trabalho será estruturado em quatro itens para bem alcançar seu objetivo geral: introdução; a usurpação de territórios mapuche e o expansionismo neoliberal do Estado chileno; exclusão, opressão e dominação do povo mapuche; e considerações finais à luz do Direito Internacional das Catástrofes. A técnica de pesquisa utilizada no presente trabalho foi a bibliográfica e o estudo será desenvolvido a partir da metodologia dialética, a partir de uma abordagem qualitativa de bibliografia e revisão documental.

Portanto, na presente introdução é apresentada a importância do estudo do tema indicado, a saber, a relevância do território ancestral ao povo mapuche e seus valores baseados em uma cosmovisão com os elementos da natureza; e a incompatibilidade com os preceitos regente no modelo econômico chileno. No segundo item será analisada a

problemática concernente ao expansionismo (neo)liberal no Estado do Chile e a conseguinte usurpação e exploração de territórios ancestrais mapuche, de modo a compreender de que maneira tais práticas são realizadas. Na sequência, o terceiro item buscará analisar a incidência prática da exclusão, opressão e dominação sofrida pelo povo mapuche, bem como o rechaço aos preceitos de propriedade coletiva à luz da imposição da hegemonia cultural chilena, a fim de comprovar sua correlação com o expansionismo (neo)liberal chileno. Como resultado, o artigo conclui pela usurpação, dominação, exclusão e opressão sistemática do povo e territórios mapuche, dada a constante marginalização do referido grupo, que é praticada, em suma, com base em interesses extrativistas de empresas nacionais e transnacionais legitimados pelo Estado chileno. Por fim, o artigo será encerrado com breves considerações finais acerca das possíveis contribuições do Direito Internacional das Catástrofes.

1. A USURPAÇÃO DE TERRITÓRIOS MAPUCHE E O EXPANSIONISMO (NEO)LIBERAL DO ESTADO CHILENO

Resistentes às incursões espanholas que nunca resultaram exitosas, o povo mapuche começou a observar a usurpação de seu território geográfico – chamado por seu povo de *Wallmapu* – na década de 1860, a partir da campanha de militarização e tomada do território por parte do estado chileno, episódio conhecido como “Pacificação da Araucanía”. Assim, deu-se início ao assentamento de comunidades em lotes dispersos, o que levou a redução do território mapuche a apenas 5%.⁵

Após a independência do Chile, mais especificamente em 1883, se instaura uma “Comissão de Assentamento dos Povos Indígenas” voltadas à colonização das zonas regionais a partir de uma sistemática “comunidade redutora”. Como resultado, dos mais de 10 milhões de hectares pertencentes ao povo mapuche, apenas 536 mil hectares foram destinados a aproximadamente 150 mil nativos.⁶

⁵CARMONA YOST, Rosario. Pueblo mapuche, Estado y explotación forestal. Extractivismo y desigualdad en un conflicto socio-ambiental de larga data en Chile. In: **Congreso El Extractivismo en América Latina: Dimensiones Económicas, Sociales, Políticas y Culturales (2017)**. Universidad de Sevilla, 2017, p. 262.

⁶ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. **L’Ordinaire des Amériques**, n. 225, 2019, p. 3.

A prática de dominação territorial, classificada por Marimán como uma medida de encurralamento espacial⁷, foi uma nítidapolítica chilena de exclusão⁸ responsável por promover a segregação do povo mapuche, ao passo em que também resultou na perda cultural.

Outros acontecimentos também marcaram a trajetória do povo mapuche, como a criação dos “Tribunais Indígenas”, instituídos em 1930 por Carlos Ibáñezatravés da Lei nº 4.802, com o intuito de compreender – e posteriormente influenciar – a divisão dos territórios do povo mapuche, a partir da livre comercialização de terras. Pode-se destacar ainda as reformas agrárias chilenas, que não representaram uma dissolução prática dos latifúndios, em que pese o fato da reforma de 1967 ter sido exitosa no que tange à restituição de terras mapuche por meio da expropriação.⁹

A usurpação de territórios mapuche, que já era reverberada de forma sistemática, ganha especial destaque a partir da ditadura de Augusto Pinochet no ano de 1973. Buscando a consolidação de uma nova ordem de poder, o governo ditatorial baseou-se em políticas neoliberais fundamentadas na noção de desenvolvimento e crescimento dos setores econômicos e das atividades privadas.¹⁰ Em outras palavras, propôs-se alcançar o ideal de bem-estar humano mediante a maximização das liberdades empresariais inseridas em um contexto institucional caracterizado por direitos de propriedade privada, liberdade individual, mercados irrestritos e livre comércio.^{11,12}

O regime ditatorial implementado no Chile desestatizou a economia do país, abrindo espaço para o funcionamento dos “mecanismos espontâneos do mercado”, os quais, para Eduardo Mondaca, são provenientes do cessar da participação econômica do

⁷MARIMÁN QUEMENADO, Pablo. **Los mapuche antes de la conquista militar chileno-argentina**. Pablo Marimán Quemenado, et al., Escucha winka, 2004, p. 120.

⁸ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. **L’Ordinaire des Amériques**, n. 225, 2019, p. 3.

⁹ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. **L’Ordinaire des Amériques**, n. 225, 2019, p. 4.

¹⁰VÁSQUEZ, Juan Saavedra; OLAVARRÍA, Fernando Farías. Construcción neoliberal de la política social chilena en el discurso de Pinochet. **Revista Katálysis**, v. 17, 2014, p. 26.

¹¹HARVEY, David. El neoliberalismo como destrucción creativa. **Apuntes del CENES**, v. 27, n. 45, 2008, p. 4.

¹² Em seu discurso presidencial de 1988, Pinochet expôs como o neoliberalismo permitiria à nação chilena avançar em termos socioeconômicos. “Se han creado las condiciones socioeconómicas objetivas que permitirán enfrentar el próximo siglo en la condición de un país desarrollado, capaz de superar la pobreza que heredáramos de décadas de estatismo, demagogia y políticas socializantes.” REPÚBLICA DO CHILE. Mensaje Presidencial: Discurso de s.e. el presidente de la republica capitán general Don Augusto Pinochet Ugarte al dar cuenta del estado administrativo y político de la nación en el decimo quinto aniversario de gobierno. 1988. disponível em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=recursolegales/10221.3/10556/10/19880911.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

Estado por meio do uso do próprio governo.¹³ Nesse sentido, observou-se uma exponencial migração das indústrias estatais para o setor privado – terceirização da economia com foco em atividades de exportação de matéria prima.

Haciendo suya la retórica antimarxista de “salvación”, estas organizaciones participaron activamente en la formulación de políticas sectoriales orientadas a la estabilización económica y la regresión acelerada de las políticas expropiatorias.¹⁴

É nesta época em que a economia – capitalista – deixa de ser apenas uma área da vida humana, passando a ocupar todos os âmbitos da existência na sociedade moderna. Como consequência, tem-se a subordinação todas as esferas da vida às dinâmicas do mercado.¹⁵ Como bem adverte Ariadna Estévez, em que pese o fato de o Estado neoliberal implementar uma série de políticas públicas, estas são voltadas tão somente a modificar e orientar a ação social, haja vista a redução das políticas sociais a um mínimo.¹⁶

Nesse sentido, com políticas neoliberais baseadas no avanço das indústrias extrativistas e na exportação de matérias primas, a almejada restituição territorial pretendida com a Lei Indígena nº 17.729¹⁷ e a salvaguarda do território e meio ambiente ancestralmapuche tornou-se distante.

La dictadura impone una economía neoliberal que incrementó las dislocaciones e impactos que el modelo forestal producía desde inicios del siglo XX. En Chile, como en gran parte de América Latina, este sistema económico ha basado su crecimiento en la exportación de materias primas, en donde la minería y la explotación forestal constituyen los principales aportes al PIB.¹⁸

¹³MONDACA, Eduardo et al. La re-existencia Mapuche frente al extractivismo forestal en un contexto de neoliberalismo armado. **Ecología Política del Extractivismo en América Latina: Casos de resistencia y justicia socioambiental**. 2013, p. 19.

¹⁴CASALS, Marcelo; ESTEFANE, Andrés. El "experimento chileno". Las reformas económicas y la emergencia conceptual del neoliberalismo en la dictadura de Pinochet, 1975-1983. **Historia Unisinos**, v. 25, n. 2, 2021, p. 221.

¹⁵ESTÉVEZ, Ariadna. La repolitización de los derechos humanos frente a la gubernamentalidad neoliberal del sufrimiento social: una lucha de contraconducta. In: ESTÉVEZ, Ariadna; VAZQUEZ, Daniel (org.). **9 razones para (des) confiar de las luchas por los derechos humanos**. México: Flacso, 2017. p. 183.

¹⁶ESTÉVEZ, Ariadna. La repolitización de los derechos humanos frente a la gubernamentalidad neoliberal del sufrimiento social: una lucha de contraconducta. In: ESTÉVEZ, Ariadna; VAZQUEZ, Daniel (org.). **9 razones para (des) confiar de las luchas por los derechos humanos**. México: Flacso, 2017. p. 184.

¹⁷ A Lein° 17.729 “Pretendía garantizar la tenencia de la tierra *mapuche* mediante su inembargabilidad, la prohibición de venderlas a personas que no fueran indígenas, empresas estatales o cooperativas, y establecía la “comunidad indígena indivisa”, requiriendo el acuerdo de todos los miembros de la comunidad para solicitar su división. Era la primera vez que el Estado diseñaba una legislación específica para devolver las tierras usurpadas a los nativos, y con ella se restituyeron 132.115,78 hectáreas a las comunidades *mapuche*, incluyendo tierras con títulos de merced y territorios ancestrales.” ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. **L’Ordinaire des Amériques**, n. 225, 2019, p. 4.

¹⁸CARMONA YOST, Rosario. Pueblo mapuche, Estado y explotación forestal. Extractivismo y desigualdad en un conflicto socio-ambiental de larga data en Chile. In: **Congreso El Extractivismo en**

O contexto de expropriação de terras torna-se evidente quando entra em vigor o Decreto Lei nº 701, no ano de 1974, responsável por fixar o regime jurídico dos terrenos florestais ou preferencialmente aptos para a florestação. Este regramento foi o propulsor da exploração florestal no centro sul do Chile e garantiu uma série de benefícios tributários e apoio estatal àqueles que promovessem a exploração no local. Em outras palavras, o Decreto Lei nº 701 propiciou a apropriação injusta e desproporcional do território mapuche, bem como sua expressiva degradação.¹⁹

Alguns anos mais tarde, em 1979, Pinochet concedeu emblemático discurso em Villarrica, no qual clamou que “ya no existen los mapuche, porque todos somos chilenos”, o que detona uma invisibilidade do povo mapuche, de seus territórios, de sua ancestralidade e de sua cultura. Nesse mesmo ano foi promulgado o Decreto Lei nº 2.568, responsável por alterar a Lei Indígena nº 17.729, autorizando a divisão de reduções indígenas.

O referido Decreto Lei promoveu a divisão das comunidades indígenas ante a promoção da propriedade individual por meio do arrendamento de terras por 99 anos, permissibilidade posta por um dispositivo legal criado com o intuito de facilitar a expropriação do território mapuche.²⁰ Como resultado, houve um significativo aumento no controle dos territórios mapuche e no processo migratório, demonstrando que “os povos originários são apenas objetos de política, não sujeitos.”²¹

Así es como se impuso la hegemonía neoliberal vía transnacionalización de los territorios y su localización simultánea en comunidades territorializadas bajo los dictámenes del mercado. Este verdadero “vaciamiento territorial” y el consecuente proceso de acumulación por desposesión del modelo neoliberal en el campo ambiental.²²

América Latina: Dimensiones Económicas, Sociales, Políticas y Culturales (2017). Universidad de Sevilla, 2017, p. 266.

¹⁹MONDACA, Eduardo et al. La re-existencia Mapuche frente al extractivismo forestal en un contexto de neoliberalismo armado. **Ecología Política del Extractivismo en América Latina: Casos de resistencia y justicia socioambiental.** 2013, p. 26.

²⁰ Para fins explicativos, cabe destacar que o arrendamento às terras indígenas do Chile por 99 ainda não teve fim. Contudo, um dos contratos provenientes dessa iniciativa teve fim em 2022, quando a Suprema Corte determinou por rescindir o contrato, concedendo ao réu 30 dias para restituir o imóvel, localizado na comuna de Panguipulli. Na fundamentação, alude-se à terra como elemento essencial do povo mapuche. Para maiores informações, vide: DIÁRIO CONSTITUCIONAL. **Corte Suprema anula contrato de arriendo por 99 años y ordena la restitución de tierra indígena ubicada en la comuna de Panguipulli:** El máximo Tribunal estableció yerro en la sentencia impugnada, dictada por la Corte de Apelaciones de Valdivia, que confirmó la de primer grado que rechazó la demanda. 2022. Disponível em: <https://www.diarioconstitucional.cl/2022/05/30/corte-suprema-anula-contrato-de-arriendo-por-99-anos-y-ordena-la-restitucion-de-tierra-indigena-ubicada-en-la-comuna-de-panguipulli/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

²¹DUQUESNOY, Michel. La tragedia de la utopía de los Mapuche de Chile: reivindicaciones territoriales en los tiempos del neoliberalismo aplicado. **Revista de Paz y Conflictos**, n. 5, 2012, p. 30.

²²BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). **Izquierdas**, n. 31, 2016, p. 117.

Nesse novo paradigma instaurado, o território mapuche foi o mais capitalizado pelo Estado chileno, cujo extrativismo local permanece enraizado até os dias atuais enquanto fonte de exploração chilena ante às terras ancestrais mapuche. Atrelado a isso, tem-se o rechaço à direitos sociais universais e o fomento contínuo a políticas fiscais de isenções.

Lo que quedaba del territorio “ancestral” en las manos de los mapuche fue definitivamente dividido en parcelas privadas. La dictadura administró un golpe definitivo al pueblo mapuche, no solamente por la represión física, la división de su territorio y la penetración forestal de sus tierras, sino por el ordenamiento espacial cultural mapuche ya que sus tierras sagradas fueron de repente cortadas y separadas, dejadas a disposición de quienes pudieran disponerlas.²³

Tais práticas exploratórias, como as conduzidas pelas indústrias madeireiras, por exemplo, causaram impactos significativos ao povo mapuche. Com a poluição e deterioração dos solos, além da transição da mata nativa para monoculturas de espécies exóticas, o uso extensivo de agrotóxicos e o desmatamento, a agricultura familiar mapuche passou a enfrentar grandes dificuldades. Não obstante, restam evidentes os danos à fauna e flora locais.

El desarrollo de esta industria se ha basado en forestar sobre tierra desertificada, eliminando todo tipo de maleza y animales que puedan comerse los brotes –conejos, por ejemplo–, para plantar una densísima población de árboles que no son endémicos y que necesitan mucha agua, por lo que los campos colindantes se secan y se perjudica la agricultura. Estos problemas afectan a casi toda La Araucanía, quedando las comunidades mapuche rodeadas de plantaciones forestales, con su entorno medioambiental destruido y desprovisto de los recursos naturales de los que ellas dependen.²⁴

O expansionismo neoliberal também afetou a água do território mapuche, já que processos de privatização se tornaram frequentes durante a ditadura militar. Este foi um marco regulatório que convergiu para o domínio e conseguinte perda de territórios mapuche, restando a soberania às grandes corporações transnacionais.

el nivel de producción alto ha contribuido a una escasez hídrica y a la erosión del suelo. En 2014, más de 57,000 personas en la región Biobío, el centro de la industria forestal, fueron afectados por la escasez hídrica. Tuvieron que implementar un plan de emergencia para combatir la escasez que desproporcionadamente afectaba a las comunidades rurales y mapuches.²⁵ Durante la dictadura, ENDESA, la compañía nacional de la electricidad, planeó una serie de represas en el territorio mapuche para generar electricidad. En 1989, se autorizó el proyecto Panguel-Ralco, que resultó en la inundación

²³DUQUESNOY, Michel. La tragedia de la utopía de los Mapuche de Chile: reivindicaciones territoriales en los tiempos del neoliberalismo aplicado. **Revista de Paz y Conflictos**, n. 5, 2012, p. 30.

²⁴ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. **L'Ordinaire des Amériques**, n. 225, 2019, p. 6.

²⁵EDEBURN, Elliot Patrick. **El Legado de una Dictadura: Las Protesta del Pueblo Mapuche Desde Pinochet Hasta Nuestros Dias**. 2021, p. 6.

de 500 hectáreas de tierra y el desplazamiento de 75 personas. Aún más, afectó a la calidad del agua y a los pescados y pescadores negativamente.²⁶

O neoliberalismochileno, sobretudo em seu aspectoextrativista– ou neoextrativista –, portanto, promoveu e ainda promove a intensificação da atividade produtiva, alicerçando-se na mercantilização progressiva da natureza.²⁷ Por sua vez, suas problemáticas consequências são negadas ou invisibilizadas pelo próprio Estado chileno, que através deste silenciamento, legitima o neoliberalismo enquanto um projeto não apenas econômico, mas igualmente cultural e social enraizado no imaginário coletivo da população do Chile.²⁸

2. A EXCLUSÃO, OPRESSÃO E DOMINAÇÃO DO POVO MAPUCHE

A usurpação do *Wallmapu* mapuche, conforme evidenciado, retoma à época marcada pela constituição de Estados-nação latino-americanos no século XIX. Conforme elucidada Pineda, a formação destes Estados-nação foi alicerçada em influências racionalistas, eurocêntricas e positivistas que os limitaria a um caráter monoétnico.²⁹

A partir da dominação, opressão e depredação de distintas formas de organização social presentes no espaço geográfico chileno, tem-se como consequência apagamentos históricos, culturais e sociais de distintos povos originários, como ocorreu e permanece ocorrendo com o povo mapuche devido à assimilação forçada entre o imaginário do referido povo ao pensamento ocidentalizado. Nesse sentido, com a constituição dos Estados-nação há a imposição de uma concepção socialmonocultural que reflete nas línguas, nos processos educativos, étnicos e discriminatórios³⁰, que se traduzno conceito de etnocídio.

El etnocidio es un proceso mediante el cual se estigmatizan las culturas indígenas y se sustituye su universo simbólico, sus relaciones sociales y su economía a través de sistemas impuestos por los sectores social y culturalmente dominantes de la sociedad.³¹

²⁶EDEBURN, Elliot Patrick. **El Legado de una Dictadura: Las Protesta del Pueblo Mapuche Desde Pinochet Hasta Nuestros Dias**. 2021, p. 4.

²⁷BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). **Izquierdas**, n. 31, 2016, p. 109.

²⁸BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). **Izquierdas**, n. 31, 2016, p. 112.

²⁹PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 49.

³⁰PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 49.

³¹SÁNCHEZ, Waldo Albarracín. **La protección de los derechos de los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Jurídico en América Latina, 2011, p. 75.

Como bem aduz Pineda, há ainda que se apontar que a construção dos Estados-nação também determinou conceitos excludentes de normatividade, haja vista a composição de um único sistema jurídico, um único sistema de propriedade e um único sistema de governo.³² Em outras palavras, houve uma negação das formas tradicionais de organização social dos povos originários.³³

Todas estas características también pueden ser conceptualizadas como relaciones de “colonialismo interno”, entendiéndolo como³⁴, “una estructura de relaciones sociales de dominio y explotación entre grupos culturales heterogéneos, distintos. Si alguna diferencia específica tiene de otras relaciones de dominio y explotación (ciudad - campo, clases sociales) es la heterogeneidad cultural que históricamente produce la conquista de unos pueblos por otros, y que permite hablar no sólo de diferencias culturales (que existen entre la población urbana y rural y en las clases sociales) sino de diferencias de civilización.”³⁵

Nesse sentido, as influências coloniais são responsáveis por delimitar e reafirmar relações de domínio, exclusão e opressão sofridas pelo povo mapuche. Para Aníbal Quijano, o colonialismo seria uma forma de “legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entredominantes e dominados”³⁶, já que “os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais culturais”.³⁷

Ainda, há que se destacar que no que tange especificamente à única forma de sistema de propriedade no Estado do Chile, esta vai de encontro à concepção de propriedade coletiva e ambiental do povo mapuche. Como consequência, a degradação aos ecossistemas nativos do território mapuche provêm da veraz busca pelo acúmulo de capital na era liberal.

desde la ocupación militar del territorio Mapuche en 1881, las primeras sequías no-naturales comienzan a azotar el sur de Chile, haciéndose cada vez más intensas hacia 1910. Un efecto relevante de la tendencia a la escasez hídrica en esa época fue la reducción de la producción agrícola y pecuaria. Esto coincide con que en aquellos años los Mapuche estuvieran muriendo de hambre y peste en sus reducciones, principalmente a causa de la falta de tierras para cultivar

³²PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 49.

³³PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 50.

³⁴PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 50.

³⁵CASANOVA, Pablo González. **Sociología de la explotación**. Siglo veintiuno, 1976, p. 198.

³⁶ QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 118.

³⁷ QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 118.

sus alimentos. Se calcula que entre 1881 y 1907 murieron de hambre y peste entre 20 y 30 mil Mapuche al sur del Biobío.³⁸

Isso confirma o fato de que desde a “Pacificação da Araucanía”, a economia chilena e a reprodução do capital no Chile se deram de forma dominante, opressiva e depreciativa, a partir de um autoritarismo étnico que por mais de cem anos busca desarticular as formas de propriedade coletiva para o povo mapuche.³⁹

Las regiones más forestadas están asociadas con escasez hídrica en el sur de Chile. Por ejemplo, a mayo del año 2014, 646 localidades rurales del Biobío estaban severamente impactadas por desabastecimiento de agua, con un total de 18 mil viviendas y 57.171 personas con escasez total de agua.⁴⁰

Com o advento do golpe militar de Pinochet em 1973, há o expressivo avanço do neoliberalismo de mercado. Nesse afã, com a promulgação do Decreto Lei nº 701, de 1974, as estratégias de mercado e acumulação de capital tornam-se as principais influências para a disposição de ações relacionadas ao meio ambiente. Assim, desde o ano de 1974, à luz dos preceitos neoliberais, o Estado chileno passa a disponibilizar subsídios econômicos e isenções fiscais às plantações florestais, promovendo um rápido crescimento na exploração de recursos naturais.

Hydroelectric dams, airports, highways, corporate fisheries and garbage dumps are among the initiatives Mapuche communities find themselves struggling against. Perhaps most emblematically, today in ancestral Mapuche territory, national and foreign timber companies own three times more land than the Mapuche. The companies were heavily subsidised under Pinochet.⁴¹

Esse período é marcado pelo que César Pineda chama de “inclusão subordinante”, no qual há o avanço de a) um processo de subordinação e ataque às formas de propriedade coletiva do povo mapuche; b) integração social forçada a partir da deslegitimação de língua e costumes originários, e da formulação de numerosos dispositivos de integração da nação chilena; c) políticas baseadas na falta de conhecimento coletivo e, portanto, enfraquecimento e desmantelamento das formas de organização social mapuche.⁴²

esta inclusión subordinante ordena y disciplina al pueblo mapuche bajo sus designios: reordena el territorio a su antojo, impone una visión mercantilizante de la tierra y sus recursos, determina desde una relación vertical (sociedad huinca-sociedad mapuche), exógena (desde marcos cognitivos civilizatorios distintos), y centralizante (desde el Estado chileno representado en la

³⁸TORRES-SALINAS, Robinson et al. Desarrollo forestal, escasez hídrica, y la protesta social mapuche por la justicia ambiental en Chile. **Ambiente & Sociedad**, v. 19, 2016, p. 128.

³⁹PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 51.

⁴⁰TORRES-SALINAS, Robinson et al. Desarrollo forestal, escasez hídrica, y la protesta social mapuche por la justicia ambiental en Chile. **Ambiente & Sociedad**, v. 19, 2016, p. 131.

⁴¹RICHARDS, Patricia. Of Indians and terrorists: how the state and local elites construct the Mapuche in neoliberal multicultural Chile. **Journal of Latin American Studies**, v. 42, n. 1, 2010, p. 68.

⁴²PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 51.

governabilidad de la ciudad de Santiago) sobre las formas de vida mapuche ajustadas en las reducciones e impone una camisa de fuerza a la reproducción social mapuche a partir de un orden legal fundado en el derecho positivo. Desprecia la economía y forma de reproducción de autosubsistencia mapuche al no ajustarse esta a los cánones de lo que occidente entiende por desarrollo, progreso y riqueza.⁴³

Isto, na análise de Aníbal Quijano, representa não apenas uma colonização das perspectivas cognitivas do povo oprimido, mas igualmente uma colonização “dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura”.⁴⁴

Ainda, o extrativismo e a agroexportação chilenos reforçam os caracteres excludentes, opressivos e dominantes impostos ao povo mapuche haja vista seus sustentáculos estarem relacionados à precarização do trabalho, subcontratação – como ocorre com os trabalhadores agrícolas sazonais e terceirização de riscos.⁴⁵ Há ainda que se falar nos riscos à saúde aos quais os trabalhadores estão sujeitos, como o envenenamento por agrotóxicos, fumigação aérea e impactos relacionados à poluição.

El extractivismo forestal en Chile supone fuertes impactos ambientales, contribuye activamente a la degradación de los suelos y, tomando en cuenta todo el proceso que abarca, la captación de gases de efecto invernadero que realizan los árboles se ve revertida por la alta contaminación que todo el ciclo y sus derivados emanan. Los impactos de la explotación forestal se materializan mayormente a través de la contaminación por pesticidas, desecamiento de fuentes de agua, y aumento del riesgo de grandes incendios forestales.⁴⁶

Nesse sentido, evidencia-se que a reprodução de diferentes ciclos de acumulação de capital tem resultado em enormes contradições sobre os ecossistemas e território araucano, além de afetar diretamente a integração social do povo indígena Mapuche.

La tensión entre territorio y participación en los conflictos socio-ambientales/territoriales actuales, representan de un lado la percepción de un riesgo asociada a la vida, la comunidad y los bienes asociados al territorio que generan sufrimiento e injusticia ambiental. Del otro, representan una respuesta ante las desigualdades socio-ecológicas. Es decir, la constatación de que no todos nos afectamos de la misma manera, ni que tampoco tenemos de igual forma acceso a bienes tan indispensables como el agua.⁴⁷

⁴³PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, 2012, p. 52.

⁴⁴ QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 121.

⁴⁵BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). **Izquierdas**, n. 31, 2016, p. 110.

⁴⁶ CARMONA YOST, Rosario. Pueblo mapuche, Estado y explotación forestal. Extractivismo y desigualdad en un conflicto socio-ambiental de larga data en Chile. In: **Congreso El Extractivismo en América Latina: Dimensiones Económicas, Sociales, Políticas y Culturales (2017)**. Universidad de Sevilla, 2017, p. 269.

⁴⁷BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). **Izquierdas**, n. 31, 2016, p. 110.

Como consequência, o território mapuche seria, então, uma “zona de sacrifício”. Como aduz P. Bolados, o conceito de zona de sacrifício alude à ideia de que determinados territórios são sujeitos a políticas extrativistas de desenvolvimento responsáveis por gerar significativas degradações justificadas por discursos nacionalistas-desenvolvimentistas de natureza produtivista que desvalorizam formas de produção e de vida diferentes das exercidas na economia dominante.⁴⁸

As empreitadas em territórios ancestrais mapuche geraram impactos negativos ao meio ambiente, o qual deixou de ser sadio, limpo e sustentável com o decorrer dos anos. Ao longo deste processo, os direitos do povo mapuche foram igualmente degradados e rechaçados, em que pese a existência de normas e orientações internacionais aplicáveis à atividade empresarial no território ancestral.

Paradigmático caso que pode ser citado à título de exemplo é o da empresa transnacional ENDESA – ENEL, titular do projeto da Usina Hidrelétrica de Neltume, cuja proposta de construção pretendia captar água do rio Fuy, localizado na região de Los Ríos, para fins de geração de energia no lago Neltume. Ainda, era prevista a construção de uma linha de transmissão energética responsável pela distribuição da energia gerada pela usina atravessando o território ancestral mapuche. Como consequência, esperava-se uma alteração no nível da água do lago Neltume, que poderia levar à inundação da região e redondezas.

El proyecto se emplaza en el lago Neltume, el que se encuentra rodeado por las comunidades mapuche Valeriano Cayicul, Juan Quintomán y la Comunidad Inalafquen, todas las cuales se ven afectadas por el aumento de la cota de inundación del Lago Neltume, lo que implica una seria amenaza a sus derechos culturales, ambientales y productivos. Además, el aumento de la cota de inundación del Lago Neltume traería consecuencias directas al humedal del Río CuaCua, en el cual se emplazan diversas comunidades mapuche del territorio de Tranguil y Reyehueico como Inocente Panguilef, Lorenzo Carimán, Enrique Quisulef, Antonio Curiñanco y Coltue. Éstas comunidades se verían afectadas por el aumento de la zona de inundación del humedal y la alteración de las condiciones ambientales de éste.⁴⁹

A prática acima elucidada, de forma exemplificativa, demonstra um nítido desrespeito aos direitos humanos do povo mapuche, posto que suas ações impactariam a população local, suas terras, integridade cultural e seus respectivos direitos. Isso

⁴⁸BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). *Izquierdas*, n. 31, 2016, p. 111.

⁴⁹OBSERVATORIOCIUDADANO. *Los impactos de las empresas en los Derechos Humanos del pueblo Mapuche en Chile*. 2015, p. 31-32.

demonstra como a dominação, exclusão e opressão ao povo ancestral mapuche é pensada de forma intuitiva, indiferente às particularidades da minoria marginalizada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DAS CATÁSTROFES

A sistemática usurpação de territórios mapuche, de certo, repercute em irreversíveis violações à ancestralidade, cultura e organização social deste povo, o qual segue sendo marginalizado até os dias atuais.

Se tal prática era exercida desde 1860 com base em preceitos coloniais e opressores, a partir da implementação do regime ditatorial de Augusto Pinochet, iniciado no ano de 1973, a referida prática se torna deliberadamente aplicável, sendo fundamentada nos opressores, excludentes e exploratórios alicerces da expansão (neo)liberal do Estado chileno.

Assim, os falsos ideais desenvolvimentistas e de crescimento dos setores econômicos e das atividades privadas em prol do bem-estar social foram essenciais para o apagamento da cultura mapuche. O território e o povo mapuche foram oprimidos, excluídos e explorados de forma indiscriminada por meio da maximização das liberdades empresariais presentes em um contexto institucional caracterizado por direitos de propriedade privada, liberdade individual, mercados irrestritos e livre comércio, preceitos que permanecem latentes na sociedade até o presente momento.

O expansionismo neoliberal e a concepção de propriedade privada vão de encontro aos ideais mapuche, os quais prezam pela propriedade coletiva e pela salvaguarda do meio ambiente, haja vista a cosmovisão do povo para com os elementos da natureza, compreendidos enquanto vitais à manutenção da vida. É nesse afã que os recursos naturais mapuche são explorados de forma desarmônica, o que além de prejudicar o meio ambiente, significa a perda de acesso às suas terras ancestrais.

Com isso, a população mapuche não apenas foi, mas permanece sendo marginalizada a partir de ideais racistas e coloniais, os quais se mascaram em discursos expansionistas (neo)liberais. Esta atual conjuntura, em que pese a mobilização social mapuche, não é tutelada de forma a preservar e assegurar os direitos mapuche. Em outras palavras, observa-se uma catástrofe cujos efeitos não são sanados pelo Estado chileno, mas em verdade ensejados por ele. É isto que Sidney Guerra denomina de “humanidade do erro”, cuja força destrutiva advém da associação entre seres humanos e seu potencial

ofensivo/destrutivo com sistemas transformadores, cujos danos gerados podem ser avassaladores.⁵⁰ É nesse mesmo sentido em que Ulrich Beck aduz à destruição criativa proveniente da modernização ocidental:

Todos os relacionamentos estabelecidos e fixados, com sua série de ideia e pontos de vista veneráveis, estão sendo destruídos; todos os novos tornam-se obsoletos antes de poderem se fixar. Tudo que é sólido dissolve-se no ar, tudo que é sagrado é profanado e as pessoas são finalmente obrigadas a enfrentar com racionalidade as condições reais de suas vidas e de suas relações com seus semelhantes.⁵¹

A fim de superar este paradigma, necessário olhar atento ao pensamento descolonial, uma forma de resistência ao contexto colonial experienciado por diferentes povos até os dias atuais, tal como é o caso do povo mapuche. O viés contra hegemônico, originário do pensamento latino-americano, visa superar o canônico saber europeu a partir de uma desobediência epistêmica.⁵²

Também há que se destacar a libertação em relação a este identitário a partir de um pensamento intersubjetivo, haja vista o caráter fluído e fragmentário dos indivíduos sociais. Nesse sentido, aduz Aníbal Quijano:

La resistencia tiende a desarrollarse como un modo de producción de un nuevo sentido de la existencia social, de la vida misma, precisamente porque la vasta población implicada percibe, con intensidad creciente, que lo que está en juego ahora no es sólo su pobreza, como su sempiterna experiencia, sino, nada menos que su propia sobrevivencia. Tal descubrimiento entraña, necesariamente, que no se puede defender la vida humana en la tierra sin defender, al mismo tiempo, en el mismo movimiento, las condiciones de la vida misma en esta tierra. De ese modo, la defensa de la vida humana, y de las condiciones de vida en el planeta, se va constituyendo en el sentido nuevo de las luchas de resistencia de la inmensa mayoría de la población mundial. Y sin subvertir y desintegrar la Colonialidad Global del Poder y su Capitalismo Colonial / Global hoy en su más predatorio período, esas luchas no podrían avanzar hacia la producción de un sentido histórico alternativo al de la Colonialidad / Modernidad / Eurocentrada.⁵³

Portanto, resta evidente a necessidade a insurgência de ações e/ou mecanismos voltados à superação da problemática ora apresentada. É nesse sentido em que insurgem as contribuições do novel Direito Internacional das Catástrofes, com o objetivo de

⁵⁰GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade. 2021, p. 113.

⁵¹BECK, Ulrich. **A reinvenção da política. Modernização reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1995, p. 12.

⁵²BRAGATO, F.F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revisa Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 201-230, abr.2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 07 nov. 2023

⁵³QUIJANO, Aníbal. Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**, 2014, p. 855.

expandir normas pré-existentes pautando-se na gestão de riscos a fim de reduzir vulnerabilidades⁵⁴, tal qual ocorre no caso em tela.

Para tanto, é preciso frear ações que permitam a intensificação de vulnerabilidades, as quais podem ser desenvolvidas com a prolongação do fenômeno com o decorrer do tempo. Em outras palavras, isso significa dizer que não devem ser medidos esforços no que tange à contenção da perpetuação desta catástrofe que há tanto assola o território e povo mapuche. Torna-se fundamental “alterar de maneira profunda a estrutura de uma sociedade e exigir respostas específicas a fim de sua mitigação e solução.”⁵⁵

O Direito Internacional das Catástrofes é o conjunto de normas jurídicas criadas com o claro intuito de impedir a ocorrência das catástrofes (natureza preventiva); minimizar os seus efeitos (a partir de sua incidência), quando não for possível evita-las; estabelecer mecanismos próprios de salvaguarda dos interesses das pessoas afetadas; promover o correspondente dever de assistência, especialmente com a utilização de recursos próprios para tal (fundo internacional de catástrofes); cooperação entre estados para que ocorra atuação efetiva em favor daqueles que tenham sido afetados ou vitimados por catástrofes; restabelecimento de boas condições de funcionamento do estado, e por consequência dos indivíduos, com a utilização de recursos próprios para este fim (fundo internacional a ser destinado especificamente nas circunstâncias de catástrofes).⁵⁶

Assim, a matriz epistemológica do Direito Internacional das Catástrofes pode fundamentar uma resposta ao complexo contexto experienciado pelo povo mapuche no que diz respeito à perda de suas terras ancestrais e conseguinte perda cultural. A realidade múltipla experienciada pelo povo mapuche envolve questões políticas, sociais, econômicas, financeiras, de saúde pública, de direitos humanos e ambientais. À vista disso, é importante o estabelecimento de uma resposta uníssona dedicada a superação desta catástrofe.

Visando contribuir para problemáticas correlatas, o Direito Internacional das Catástrofes possui uma base axiológica pautada em três princípios fundamentais: o princípio da solidariedade, da cooperação e da não indiferença. A referida teoria destaca a necessidade de “pensar em soluções e princípios aplicáveis na busca pela

⁵⁴GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade. 2021, p. 332.

⁵⁵GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade. 2021, p. 295.

⁵⁶GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade. 2021, p. 104.

responsabilidade internacional, partindo da adoção de uma perspectiva global do Direito Internacional das Catástrofes”.⁵⁷

Como uma de suas sugestões, o Direito Internacional das Catástrofes propõe o estabelecimento de normas de efeito *erga omnes* relativas à salvaguarda de direitos dos povos originários. Nesse sentido, os Estados signatários do tratado estariam obrigados a cumprir seus compromissos em prol do bem global, da manutenção da vida, da preservação cultural e ancestral. Não obstante, nos casos de inobservância às obrigações, o tratado estabelecerá um foro adequado para solução do impasse à nível contencioso, de modo a compelir, por meio de decisões judiciais devidamente fundamentadas, o cumprimento dos deveres definidos.

Portanto, o Direito Internacional das Catástrofes, novel ramo que permanece em construção, pode atuar como catalisador à problemática, intermediando a situação de forma a contribuir com soluções plausíveis. Entretanto, isso não afasta a importância da luta contra hegemônica, voltada a superar a dominação, exclusão e opressão ao povo ancestral mapuche – e a qualquer povo oprimido e marginalizado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, María José. La lucha por el territorio mapuche en Chile: una cuestión de pobreza y medio ambiente. *L’Ordinaire des Amériques*, n. 225, 2019.

ARAYA ANABALÓN, Jorge. **El reconocimiento del pueblo mapuche como superación del conflicto interétnico con el Estado de Chile: Propuesta para una ciudadanía intercultural**. Tesis: Filosofía. Valencia: Universidad de Valencia. 2013.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política. Modernização reflexiva. São Paulo: UNESP, 1995.

BOLADOS GARCÍA, Paola. Conflictos socio-ambientales/territoriales y el surgimiento de identidades post neoliberales (Valparaíso-Chile). *Izquierdas*, n. 31, p. 102-129, 2016.

⁵⁷GUERRA, Sidney; MAMEDE, Thainá. O cenário catastrófico das mudanças do clima e a litigância climática. In: GUERRA, Sidney (coord.). **Cenários de catástrofes na sociedade global e o Direito Internacional das Catástrofes**. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2021. cap. 8. ISBN 978-85-5523-433-0, p. 288.

BRAGATO, F.F. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **RevisaNovos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 201-230, abr.2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 07 nov. 2023

CARMONA YOST, Rosario. Pueblo mapuche, Estado y explotación forestal. Extractivismo y desigualdad en un conflicto socio-ambiental de larga data en Chile. In: **Congreso El Extractivismo en América Latina: Dimensiones Económicas, Sociales, Políticas y Culturales (2017)**, p 260-276. Universidad de Sevilla, 2017.

CASALS, Marcelo; ESTEFANE, Andrés. El "experimento chileno". Las reformas económicas y la emergencia conceptual del neoliberalismo en la dictadura de Pinochet, 1975-1983. **Historia Unisinos**, v. 25, n. 2, 2021.

CASANOVA, Pablo González. **Sociología de la explotación**. Siglo veintiuno, 1976.

CIUDADANO, Observatorio. **Los impactos de las empresas en los Derechos Humanos del pueblo Mapuche en Chile**. 2015.

DIARIO CONSTITUCIONAL. **Corte Suprema anula contrato de arriendo por 99 años y ordena la restitución de tierra indígena ubicada en la comuna de Panguipulli**: El máximo Tribunal estableció yerro en la sentencia impugnada, dictada por la Corte de Apelaciones de Valdivia, que confirmó la de primer grado que rechazó la demanda. 2022. Disponível em: <https://www.diarioconstitucional.cl/2022/05/30/corte-suprema-anula-contrato-de-arriendo-por-99-anos-y-ordena-la-restitucion-de-tierra-indigena-ubicada-en-la-comuna-de-panguipulli/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

DUQUESNOY, Michel. La tragedia de la utopía de los Mapuche de Chile: reivindicaciones territoriales en los tiempos del neoliberalismo aplicado. **Revista de Paz y Conflictos**, n. 5, p. 20-43, 2012.

EDEBURN, Elliot Patrick. **El Legado de una Dictadura: Las Protesta del Pueblo Mapuche Desde Pinochet Hasta NuestrosDias**. 2021.

ESTÉVEZ, Ariadna. La repolitización de los derechos humanos frente a la gubernamentalidad neoliberal del sufrimiento social: una lucha de contraconducta. In: ESTÉVEZ, Ariadna; VAZQUEZ, Daniel (org.). **9 razones para (des) confiar de las luchas por los derechos humanos**. México: Flacso, p. 182-208, 2017.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade. 2021.

GUERRA, Sidney; MAMEDE, Thainá. O cenário catastrófico das mudanças do clima e a litigância climática. In: GUERRA, Sidney (coord.). **Cenários de catástrofes na sociedade global e o Direito Internacional das Catástrofes**. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2021. cap. 8. ISBN 978-85-5523-433-0.

HARVEY, David. El neoliberalismo como destrucción creativa. **Apuntes del CENES**, v. 27, n. 45, 2008.

MARIMÁN QUEMENADO, Pablo. **Los mapuche antes de la conquista militar chileno-argentina**. Pablo Marimán Quemenado, et al., Escucha winka, p. 53-127, 2004.

MONDACA, Eduardo et al. La re-existencia Mapuche frente al extractivismo forestal en un contexto de neoliberalismo armado. **Ecología Política del Extractivismo en América Latina: Casos de resistencia y justicia socioambiental**, p. 19-42, 2013.

PINEDA, César Enrique. Dominación y emancipación en el pueblo mapuche. El pensamiento de la Coordinadora Arauco Malleco. **SudHistoria: Revista digital en estudios desde el sur**, n. 4, p. 43-72, 2012.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina1. **A Colonialidade do Saber: etnocentrismo e ciências sociais–Perspectivas Latinoamericanas**. Buenos Aires: Clacso, p. 107-126, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**, p. 847-859, 2014.

REPÚBLICA DO CHILE. **Mensaje Presencial: Discurso de s.e. el presidente de la republicacapitan general Don Augusto Pinochet Ugarte al dar cuenta del estado administrativo y político de la nacion en el decimo quinto aniversario de gobierno**. 1988. disponible em: <https://obtienearchivo.bcn.cl/obtienearchivo?id=recursolegales/10221.3/10556/10/19880911.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

RICHARDS, Patricia. Of Indians and terrorists: how the state and local elites construct the Mapuche in neoliberal multicultural Chile. **Journal of Latin American Studies**, v. 42, n. 1, p. 59-90, 2010.

SÁNCHEZ, Waldo Albarracín. La protección de los derechos de los pueblos indígenas en el derecho internacional. **Jurídico en América Latina**, p. 67, 2011.

TORRES-SALINAS, Robinson et al. Desarrollo forestal, escasez hídrica, y la protesta social mapuche por la justicia ambiental en Chile. **Ambiente & Sociedade**, v. 19, p. 121-144, 2016.

VÁSQUEZ, Juan Saavedra; OLAVARRÍA, Fernando Farías. Construcción neoliberal de la política social chilena en el discurso de Pinochet. **Revista Katálisis**, v. 17, 2014.